

Regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos sequenciais e de graduação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 25/11/2014 (Ata 08/2014),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 066/Reitoria/Univates, de 29/06/2011, que regulamenta a política de concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos sequenciais e de graduação do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

Art. 1º A concessão de auxílios para participação em viagens e eventos e para realização de viagens de estudo pelos estudantes dos cursos sequenciais e de graduação deve considerar, prioritariamente, os seguintes critérios para a destinação dos recursos:

I – viagens de estudo e visitas técnicas programadas pelo curso como atividade obrigatória de disciplina/módulo ou como atividade complementar;

II – apresentação de trabalho em Congressos, Simpósios etc., em nome do curso/Instituição;

III – financiamento prioritário para grupos de estudantes, preferencialmente, não cumulativo no ano;

IV – prioridade de financiamento para deslocamento; em segundo lugar, para hospedagem e, em terceiro lugar, para inscrição.

Parágrafo único. As despesas com alimentação não devem ser subsidiadas.

Art. 2º Os recursos ficam alocados nos Centros, cabendo aos diretores gerenciar sua destinação.

Art. 3º As solicitações, individuais ou coletivas, devem ser encaminhadas à coordenação de curso, a quem compete as respectivas providências e o encaminhamento ao Conselho do Curso ou à direção do Centro, conforme o caso.

Parágrafo único. A participação dos estudantes no processo se dará por meio do representante discente no respectivo Conselho de Curso, ouvido o Diretório Acadêmico, quando este existir.

Art. 4º Devem ser observados os procedimentos institucionais especialmente no que tange às solicitações de compras e auxílios financeiros.

Art. 5º O grupo de estudantes, ou o estudante individualmente, que receber auxílio deverá apresentar relatório da atividade realizada, observando as normas institucionais ou conforme estipulado pela disciplina/módulo.

Art. 6º O beneficiado com o auxílio que desistir do auxílio sem motivo justificado deverá reembolsar o valor recebido e não terá direito a outro auxílio naquele ano.

Art. 7º Os casos omissos devem ser julgados pela Reitoria.

Art. 8º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES